PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA ATUAREM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE OFERTAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AOS ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

- O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.041 GS/SEED, de 5 de agosto de 2019, e considerando:
- I. a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 e seguintes, que garante o direito à educação aos cidadãos de todas as faixas etárias;
- II. a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina a oferta, o acesso e a permanência na educação escolar regular aos jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- III. a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação
 PNE e determina a universalização do atendimento escolar;
- IV. a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 03, de 13 de maio de 2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- V. a Lei Estadual n.º 18.492, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE-PR);
- VI. a Lei Estadual n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, que institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intramuros;
- VII. o Termo de Cooperação Técnica n.º 3720160013, de 21 de junho de 2016, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, cujo objeto constitui a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações com a finalidade de garantir a Educação Básica, no nível fundamental e médio, aos adolescentes em conflito com a lei, atendidos nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná;
- VIII. a Resolução Conjunta n.º 06 SEED/SEJU, de 18 de maio de 2016, que estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas;
- IX. a Resolução Conjunta n.º 10 SEED/SEJU, de 14 de novembro de 2017, que revoga parcialmente a Resolução Conjunta n.º 06/2016 SEED/SEJU;
- X. a Portaria n.º 161 GS/SEED publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.483 em 23 de julho de 2019, designando os servidores para compor a Comissão Especial que elaborou o presente Edital e supervisionará o Processo de Seleção,

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

TORNA PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece a regulamentação para o **Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED** com a finalidade de **suprir demandas emergenciais de Professores e Professores Pedagogos**, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, **e Agentes Educacionais II**, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes nas Unidades Socioeducativas, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, conforme o protocolado n.º 16.051.432-9.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo suprir demandas emergenciais para diversas funções nas Ações Pedagógicas Descentralizadas Especiais APED que funcionam nas dependências das Unidades Socioeducativas vinculadas às instituições de ensino da rede estadual.
- **1.2** Poderão participar deste Processo de Seleção os **Professores e Professores Pedagogos**, do Quadro Próprio do Magistério QPM, e os **Agentes Educacionais II**, do Quadro de Funcionários da Educação Básica QFEB, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.
- **1.3** Antes de se inscrever no Processo de Seleção, o candidato deve observar prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- **1.4** Ao realizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
- **1.5** Caberá ao candidato o acompanhamento das divulgações e publicações de todos os atos referentes ao Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br.
- **1.6** A participação no Processo de Seleção deste Edital não implica na obrigatoriedade de convocação e suprimento, ficando reservado à SEED e à SEJUF o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final e ao prazo de validade deste Edital.
- **1.7** Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (dias) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **1.8** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada no Núcleo Regional de Inscrição até as 17h do último dia do prazo.

2. DAS COMISSÕES

- **2.1** O Processo de Seleção será coordenado e supervisionado pela **Comissão Especial**, composta por representantes das Secretarias parceiras, SEED e SEJUF, responsáveis pela oferta educacional nas unidades socioeducativas, e por um representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial GRHS/SEED.
- **2.1.1** As indicações dos membros da SEED e da SEJUF para comporem a Comissão Especial foi realizada pelas respectivas Chefias imediatas e instituída pela Portaria n.º 161/2019 GS/SEED.
- 2.1.2 A designação da Comissão Especial ocorreu por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.
- 2.1.3 São atribuições da Comissão Especial (SEED e SEJUF):
- a) elaborar o Edital do Processo de Seleção de Servidores da SEED e tornar pública a abertura das inscrições;



- b) divulgar, no Portal da SEED, a Classificação Provisória e a Classificação Final dos candidatos;
- c) encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado a Classificação Final dos candidatos;
- d) realizar, publicar e divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital.
- 2.2 O Processo de Seleção será coordenado e executado por uma Comissão Especial Regional, composta, no mínimo, por 02 (dois) técnicos do Grupo Administrativo de Recursos Humanos GARH e 01 (um) técnico da Equipe/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos EJA ou, no impedimento deste, por 01 (um) técnico da Coordenação Pedagógica da Educação Básica, em exercício no Núcleo Regional de Educação NRE.
- **2.2.1** As indicações dos membros das **Comissões Especiais Regionais** deverão ser feitas pelas Chefias dos NRE, por meio de ofício específico e encaminhado ao Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos SEED/DEDUC/DEP/CEJA.
- **2.2.2** As designações das Comissões Especiais Regionais ocorrerão por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.
- 2.2.3 São atribuições da Comissão Especial Regional (GARH e EJA):
- a) responsabilizar-se pelo processo de divulgação do Edital em sua região;
- b) receber e conferir os documentos dos candidatos para a efetivação das inscrições;
- c) analisar e atribuir pontuação aos critérios indicados neste Edital;
- d) publicar, na página institucional do NRE, a Classificação Provisória do Processo de Seleção;
- e) receber e responder os recursos interpostos, nos prazos estabelecidos;
- f) dar ciência dos pareceres finais dos recursos aos interessados;
- **g)** encaminhar a Classificação Final do Processo de Seleção à Comissão Especial (SEED e SEJUF) por meio de correio eletrônico;
- h) divulgar, na página institucional do NRE, relação de convocação para distribuição das vagas existentes, conforme indicação da SEJUF;
- i) distribuir as vagas existentes nas disciplinas/funções para os servidores convocados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação;
- j) disponibilizar e receber o Termo para realização de visita técnica aos servidores que não atuaram nas Unidades Socioeducativas;
- **k)** divulgar, na página institucional do NRE, relação de convocação para suprimento das vagas remanescentes, caso ocorram ausências ou desistência dos servidores inicialmente convocados;
- I) encaminhar, via protocolado, planilha de suprimento com os dados dos servidores convocados, que assumiram as vagas, para a realização do suprimento no Sistema SAE, contendo a indicação da Unidade Socioeducativa na qual o servidor irá atuar.
- **2.3** Ficam impedidos de participar dessas comissões, servidores cujos cônjuges ou parentes em linha reta e colaterais até 2.º grau (consanguíneos ou por afinidade) estejam inscritos no Processo de Seleção deste Edital.
- **2.4** Quando houver ocorrência dessa situação, o servidor deverá ser afastado e substituído por outro, designado pela Chefia do NRE, para fins de atribuição da pontuação para o candidato e a ocorrência deverá ser registrada em Ata.
- **2.5** Os membros das comissões deverão ser estatutários, possuir curso de nível superior e não poderão se candidatar no processo seletivo regulamentado por este Edital.

3. CRONOGRAMA

3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições no NRE	21/10/2019 a 31/10/2019, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação – NRE
Classificação Provisória	05/11/2019	www.nre.seed.pr.gov.br



Interposição de Recursos	06/11/2019 e 07/11/2019, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	NRE de inscrição
Classificação Final	11/11/2019	www.educacao.pr.gov.br_e www.dioe.pr.gov.br
Divulgação, na página institucional do NRE, da listagem dos servidores convocados para assumirem as vagas iniciais em aberto para fins de substituição e cronograma para comparecimento no NRE.	13/11/2019	www.nre.seed.pr.gov.br
Realização de visita técnica dos servidores que não atuaram nas Unidades Socioeducativas e entrega, no NRE, do Termo de Visita Técnica assinado pela Direção da Unidade.	18/11/2019 e 19/11/2019, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Unidade Socioeducativa na qual o servidor irá atuar
Suprimento das demandas iniciais	A partir de 22 de novembro de 2019	Instituição de Ensino (Sede da Ação Pedagógica Descentralizada – APED Especial)

4. DA INSCRIÇÃO

- **4.1** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas pelos servidores lotados nos Núcleos Regionais aos quais estão jurisdicionadas as instituições de ensino que atendem às Unidades Socioeducativas, conforme relacionado no anexo VII.
- **4.2** As inscrições serão realizadas, no período **21/10/2019** a **31/10/2019**, das **9h às 12h** e das **13h30 às 17h30**, exclusivamente nas sedes dos Núcleos Regionais.
- **4.2.1** Os candidatos lotados nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, da Área Metropolitana Norte e Área Metropolitana Sul poderão optar pela inscrição em um desses NRE.
- **4.3** Este Processo de Seleção de Servidores da SEED implicará no comparecimento do candidato no NRE de lotação, para a realização de sua inscrição, durante o período de inscrições regulamentado neste Edital, para entrega do Requerimento de Inscrição (Anexo III) e demais documentos elencados neste Edital.
- **4.3.1**. Para os casos previstos no item 4.2.1, os candidatos deverão realizar a inscrição no NRE escolhido para concorrer à vaga.
- **4.4** A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou na impossibilidade de comparecimento deste, por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida (Anexo VI).
- **4.5** O candidato representado por procuração assumirá total responsabilidade e arcará com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer pelas informações e documentos apresentados.
- **4.6** No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais e anexar cópia ao seu Requerimento de Inscrição dos seguintes documentos:
- **a)** RG ou outro documento de identificação oficial com foto (Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação CNH; Passaporte; Certificado de Reservista);
- **b)** CPF ou comprovante do CPF:
- c) Certidão de Antecedentes Criminais, conforme especificado no item 4.6.1;
- d) Declaração Negativa de Penalidades Administrativas, conforme especificado no item 4.6.2;
- e) Dossiê Histórico Funcional Completo atualizado, que poderá ser impresso pelo próprio servidor ou disponibilizado pelo GARH do Núcleo de Regional de Educação;



- f) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados do Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.7.7.2;
- **g)** Certificado de Pós-Graduação em nível de especialização *Lato Sensu*, acompanhado de Histórico Escolar, sendo:
- para professor e professor pedagogo, na **área da educação** ou **na área específica de atuação**, conforme especificado no item 4.7.7.1;
- para agente educacional II, em qualquer área, conforme especificado no item 4.7.7.2.
- h) Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de **Mestrado** ou **Ata de Defesa de Dissertação** na área da educação ou na área específica de atuação, devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.7.7.1:
- i) Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de **Doutorado** ou **Ata de Defesa de Tese na área da educação** ou **na área específica de atuação**, devidamente homologada, sendo ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.7.7.1;
- i) comprovação de habilitação para atuação nos anos iniciais, conforme indicado no item 4.7.6.
- **4.6.1** A Certidão de Antecedentes Criminais negativa, certificada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná SESP, Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos ou expedida no endereco eletrônico www.dpf.gov.br.
- **4.6.2** A Declaração Negativa de Penalidades Administrativas está disponível no anexo V, deste Edital
- **4.7** O Processo de Seleção será realizado em **Etapa Única**, presencial, de caráter classificatório, compreende o comparecimento do candidato ao NRE de lotação para a realização de sua inscrição e entrega do Requerimento de Inscrição e demais documentos elencados neste Edital, para fins de comprovação das informações indicadas, durante o período de inscrições.
- **4.7.1.** Para os profissionais lotados nos NRE de Curitiba, Área Metropolitana Norte e Área Metropolitana Sul a inscrição deverá ser realizada no NRE onde optarem por concorrer à vaga, conforme item 4.3.1.
- 4.7.2 Será admitida uma inscrição por Linha Funcional.
- **4.7.2.1** O profissional lotado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, Área Metropolitana Norte ou Área Metropolitana Sul que optar por realizar inscrição em NRE diferente de seu local de lotação, conforme item 4.2.1, deverá realizar a inscrição no NRE de opção, não sendo possível realizar a inscrição em mais de um NRE, caso seja detentor de mais uma linha funcional.
- **4.7.3** O candidato deverá indicar, no Requerimento de Inscrição, a Linha Funcional (LF) com a qual pretende se inscrever e indicar a disciplina ou função pretendida, conforme quadro do item 9.1.
- **4.7.4** O candidato deverá realizar uma inscrição para cada Linha Funcional com a qual pretende participar do processo e entregar a documentação elencada neste Edital, referente a cada LF, no momento da inscrição.
- **4.7.5** Para participar desse Processo de Seleção, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ser estatutário;
- **b)** não estar cumprindo estágio probatório até a data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado;
- c) ser concursado na disciplina ou função pretendida;
- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público ou atividades profissionais (artigos 291/293 da Lei n.º 6.174/1970), nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) não ter deixado de prestar serviço em instituição de ensino que atende às Unidades Socioeducativas em decorrência de descumprimento das normas de Conduta Funcional;
- g) não estar afastado em Licença Remuneratória para fins de aposentadoria;
- h) não estar afastado para participar do PDE ou cursos de Pós-Graduação, a partir de 28/10/2019;



- i) não estar em readaptação de função;
- j) estar lotado no NRE ao qual estão jurisdicionadas as instituições de ensino que atendem às Unidades Socioeducativas, conforme Anexo VII deste Edital, com exceção dos candidatos dos NRE de Curitiba, da Área Metropolitana Norte e da Área Metropolitana Sul que optarem pela inscrição em um desses três NRE.
- **4.7.6** Para docência na Fase I do Ensino Fundamental serão admitidas as inscrições de professores pedagogos e professores com licenciaturas.
- **4.7.6.1** Os professores deverão comprovar habilitação para atuação nos anos iniciais, sem que seja contabilizada pontuação, por meio dos seguintes cursos adicionais:
- I. Pedagogia com habilitação para os anos iniciais;
- II. Magistério Superior;
- III. Magistério em Nível Médio.
- **4.7.7** No momento da inscrição, o candidato que atender ao critério "**Formação**", para que seja atribuída a pontuação, de acordo com os anexos I e II deste Edital, deverá apresentar original e cópia dos certificados ou diplomas dos cursos, da seguinte forma:

4.7.7.1 Para Professor e Professor Pedagogo

- **a)** Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, na área da educação ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- **b)** Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, na área da educação ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- c) Diploma ou Ata de Defesa de Tese devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado, na área da educação ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

4.7.7.2 Para Agente Educacional II

- a) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados de Histórico Escolar, com data da colação de grau até a data de comprovação, emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- **b)** Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, em qualquer área, emitido por Instituição de Ensino Superior IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- **4.8** Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais e extemporâneas, nem realizadas por fax, via postal, correio eletrônico, protocoladas em NRE/SEED ou qualquer outro meio não formalizado por este Edital.
- **4.9** As informações fornecidas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual poderá responder nas esferas administrativas, cível e penal, pelos eventuais erros, fraudes ou omissões constatadas durante e após este processo seletivo.
- **4.10** Ao realizar sua inscrição, o candidato deve estar ciente de que manifesta concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tendo em vista que essas informações são necessárias para o cumprimento da publicização dos atos relativos a este processo seletivo, não cabendo reclamações posteriores.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO



5.1.1 Tempo de Serviço

- a) Será pontuado o tempo de serviço efetivo na docência ou na função, atuando em APED Especial nas Unidades Socioeducativas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, até o limite de 18 (dezoito) pontos, sendo 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês trabalhado, contados de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019. Ao final da contagem dos meses, os dias excedentes serão pontuados da seguinte forma:
- Quantidade de dias igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado 01 (um) mês.
- Quantidade de dias inferior a 15 (quinze) dias, será desconsiderada.
- Será considerado mês, para efeito de pontuação, o período de 30 (trinta) dias.
- b) Não será considerado para efeitos de pontuação o tempo de afastamento referente à licença remuneratória para fins de aposentadoria; licença especial; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandado sindical; licença para curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; participação em Programa de Desenvolvimento Educacional PDE; readaptação de função; afastamento temporário de função; redução de carga horária; suspensão preventiva; prisão preventiva ou definitiva; licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos).
- c) Será considerado para fins de pontuação referente ao critério "Tempo de Serviço", o tempo efetivo de atuação, em meses, por Linha Funcional, nas unidades socioeducativas, no período de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019, desconsiderados os períodos de afastamentos descritos no item anterior, de acordo com o Relatório emitido do Sistema de Administração da Educação SAE. As informações referentes ao tempo de serviço efetivo na Unidade Socioeducativa, serão disponibilizadas ao candidato pelo NRE, no momento da inscrição.

5.1.2 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019, no Dossiê Histórico Funcional, pontuará 12 (doze) pontos.

5.1.3 Formação

- a) Será considerado 01 (um) curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar 14 (quatorze) pontos.
- b) Será considerado 01 (um) curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado, na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar 10 (dez) pontos.
- c) Será considerado **01 (um) curso de Pós-Graduação** *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado, na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **10 (dez) pontos**.
- **d)** O Diploma/Certificado deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- **e)** Diploma/Certificado expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação MEC.
- f) Certidões e Históricos Escolares emitidos via *internet* serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com carimbo da IES.

5.1.4 Carreira

- a) Serão atribuídos **36 (trinta e seis) pontos** para o enquadramento no **Nível III da carreira**, na docência ou na função de professor.
- b) Serão atribuídos 31 (trinta e um) pontos para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo.
- c) Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor.

5.2 AGENTE EDUCACIONAL II

5.2.1 Tempo de serviço



- a) Será pontuado o tempo de serviço efetivo na função, atuando em Ação Pedagógica Descentralizada APED Especial nas dependências das Unidades Socioeducativas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, até o limite de 18 (dezoito) pontos, sendo 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês trabalhado, contados de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019. Ao final da contagem dos meses, os dias excedentes serão pontuados da seguinte forma:
- Quantidade de dias igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado 01 (um) mês.
- Quantidade de dias inferior a 15 (quinze) dias, será desconsiderada.
- Será considerado mês, para efeito de pontuação, o período de 30 (trinta) dias.
- b) Não será considerado para efeitos de pontuação o tempo de afastamento referente à licença remuneratória para fins de aposentadoria; licença especial; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandado sindical; licença para curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; readaptação de função; afastamento temporário de função; redução de carga horária; suspensão preventiva; prisão preventiva ou definitiva; licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos).
- c) Será considerado para fins de pontuação referente ao critério "Tempo de Serviço", o tempo efetivo de atuação, em meses, por Linha Funcional, nas unidades socioeducativas, no período de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019, desconsiderados os períodos de afastamentos descritos no item anterior, de acordo com o Relatório emitido do Sistema de Administração da Educação SAE. As informações referentes ao tempo de serviço efetivo na Unidade Socioeducativa serão disponibilizadas ao candidato pelo NRE, no momento da inscrição.

5.2.2 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará 12 (doze) pontos.

5.2.3 Formação

- a) Será considerado 01 (um) curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em qualquer área, com reconhecimento legal para pontuar 14 (quatorze) pontos.
- b) Será considerado 01 (um) curso de Graduação com reconhecimento legal para pontuar 20 (vinte) pontos.
- c) O Diploma/Certificado deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- **d)** Diploma/Certificado expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação MEC.
- **e)** Certidões e Históricos Escolares emitidos via *internet* serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com carimbo da IES.

5.2.4 Carreira

a) Será pontuado o enquadramento profissional, na função de Agente Educacional II, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada classe.

6. DO RESULTADO

6.1 Da Classificação Provisória

- **6.1.1** A pontuação do candidato será a somatória dos pontos obtidos nos critérios "Tempo de Serviço"; "Assiduidade"; "Formação" e "Carreira", conforme tabelas de "Critérios para pontuação", disponíveis nos Anexos I e II deste Edital.
- **6.1.2** Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:
- a) maior tempo de serviço na docência ou função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências das Unidades Socioeducativas, no período de 1.º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019;
- b) maior nível de enquadramento;



- c) assiduidade conforme Anexo I e Anexo II;
- d) mais idoso.
- **6.1.3** A publicação da Classificação Provisória será realizada em uma lista com todas as disciplinas ou funções, por ordem decrescente de pontos, no dia **05/11/2019**, no endereço eletrônico <u>www.nre.seed.pr.gov.br</u>.

6.2 Dos Recursos

- **6.2.1** O candidato poderá interpor recurso nos dias **06/11/2019 e 07/11/2019** após a divulgação da Classificação Provisória, no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, desde que cumpra os seguintes procedimentos:
- **a)** preencher o formulário próprio (Anexo IV) com questões devidamente fundamentadas e com a indicação expressa dos critérios e pontuação atribuída que considerou como não atendidos;
- **b)** protocolar o recurso, impreterivelmente, no NRE de inscrição, conforme período e horários estabelecidos no cronograma indicado neste Edital.
- **6.2.2** Não serão apreciados os recursos que não atendem aos critérios do item anterior ou que sejam relacionados aos erros do candidato no preenchimento das informações no momento da inscrição.
- **6.2.3** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial Regional designada por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED para coordenar e executar este processo seletivo no NRE, a qual emitirá parecer conclusivo e dará ciência aos interessados.
- **6.2.4** Na análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial Regional poderá determinar a realização de diligências, dar provimento e alterar o resultado, se julgar necessário.
- **6.2.5** Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.3 Da Classificação Final

- **6.3.1** Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será homologada e publicada no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br e divulgada no Portal Institucional da SEED, endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.
- **6.3.2** A publicação da Classificação Final será realizada por disciplinas ou funções, contendo a pontuação de todos os candidatos por ordem decrescente de pontos, considerando a Linha Funcional de inscrição.
- **6.3.3** Não caberá interposição de recurso da Classificação Final.

7. DA CONVOCAÇÃO

- **7.1** Somente após a divulgação da Classificação Final os candidatos serão convocados para a distribuição das vagas em aberto ou para fins de substituição.
- **7.2** Os candidatos classificados estarão sujeitos à comprovação dos documentos pessoais e dos títulos entregues no momento da inscrição, quando convocados.
- **7.3** A convocação ocorrerá mediante a divulgação da listagem de convocados emitida pela Comissão Especial Regional e divulgada na página do Núcleo Regional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, constando as seguintes informações: NRE, município, nome do servidor, RG, LF, disciplina/função, data, horário e local para comparecimento.
- **7.3.1** Para visualizar a listagem de convocação, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, selecionar o NRE de inscrição e acessar o ícone "Avisos".
- **7.4** Os servidores classificados e convocados, interessados em assumir a disciplina/função, deverão se apresentar no local e hora divulgados pela Comissão Especial Regional, para participação na distribuição de vagas.
- **7.5** O servidor convocado para assumir vaga, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 30 dias, consecutivos ou não, no último ano, será submetido à avaliação documental para emissão de Laudo de Capacidade Laboral/Documental emitido pela **Divisão de Perícia Médica DPM.**



- **7.5.1** No caso previsto no item 7.5, a visita técnica à Unidade Socioeducativa, bem como o suprimento do servidor convocado, somente ocorrerá após a emissão do **Laudo de Capacidade Laboral/Documental** que será solicitado pelo NRE à **Divisão de Perícia Médica DPM.**
- **7.6** Poderão ser realizadas novas convocações para fins de distribuição de vagas, caso ocorram ausências ou desistências dos servidores inicialmente convocados ou para suprimento de novas demandas.
- **7.7** Para visualizar a listagem de novas convocações, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, selecionar o NRE de inscrição e acessar o ícone "Avisos".

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR

- **8.1** O candidato que não atender aos critérios elencados no item 4.7.5 terá sua inscrição cancelada e será excluído do Processo de Seleção regulamentado por este Edital.
- **8.2** A ausência ou não comparecimento ao local e hora determinados pela Comissão Especial Regional para distribuição de vagas existentes implicará em desclassificação imediata do servidor convocado, com registro em ata.
- 8.3 O servidor convocado será desclassificado, com registro em ata, quando não estiver apto, conforme Laudo de Capacidade Laboral/Documental emitido pela Divisão de Perícia Médica DPM.
- **8.4** Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo de Seleção o candidato que omitir ou usar dados de identificação de terceiros, fraudar ou falsificar informações e documentos para realizar sua inscrição ou comprovar os títulos.
- **8.4.1** Os candidatos que incorrerem nos atos descritos no item 8.4 estarão, também, sujeitos às sanções previstas em lei.
- **8.5** Da desclassificação por ausência, omissão, fraude ou falsificação de informações e/ou documentos e da desclassificação por não apresentação do Atestado de Capacidade Laborativa, não caberá recurso.
- **8.6** O servidor classificado e convocado que comparecer ao NRE e manifestar desinteresse em assumir a demanda, deverá formalizar sua desistência com assinatura de termo próprio disponibilizado pelo NRE no prazo de 48 horas, a partir da data da convocação, e terá seu nome eliminado do Edital de Classificação.
- **8.7** Em caso de desclassificação ou desistência de servidores, a vaga/demanda será ofertada ao próximo servidor na sequência da Classificação Final do Edital.

9. DO SUPRIMENTO

9.1 A seleção para suprimento nas diversas disciplinas e/ou funções e para a composição equivale a:

Ensino Fundamental – Fase I	Docência – Fase I	
Ensino Fundamental – Fase II Ensino Médio	Arte	
	Ciências	
	Biologia	
	Educação Física	
	Filosofia	
	Física Geografia	
	LEM - Inglês	
	LEM - Espanhol	



	Língua Portuguesa	
	Matemática	
	Química	
	Sociologia	
Agente Educacional II	Técnico Administrativo	
Equipe Pedagógica	Professor Pedagogo	

- **9.2** O suprimento na disciplina ou função realizar-se-á após visita técnica do servidor público à Unidade Socioeducativa, quando serão orientados quanto aos procedimentos de segurança e observação das normas de conduta funcional instituídas pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo/Secretaria da Justiça, Família e Trabalho DEASE/SEJUF.
- Somente realizarão a visita técnica, os servidores que não atuaram em Unidades Socioeducativas.
- **9.2.1** O candidato classificado no Processo de Seleção deverá ser suprido e atuar, exclusivamente, na disciplina/função para a qual foi selecionado e pela Linha Funcional de inscrição no referido processo, com exceção do Professor Pedagogo que também poderá atuar no atendimento dos educandos da Fase I, quando não houver profissional suprido na demanda específica para esse nível.
- **9.2.2** Os Professores Pedagogos poderão ser convocados para atuação na função de Pedagogo do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas PROEDUSE ou de Pedagogo de Unidade, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, no momento da abertura das demandas.
- O Pedagogo de Unidade seguirá diretrizes específicas do DEASE/SEJUF, voltadas às demandas educacionais ofertadas nas Unidades Socioeducativas que estarão disponíveis no NRE, no momento da distribuição de vagas para os servidores convocados para fins de suprimento nesta função.
- **9.2.2.1**. O professor pedagogo selecionado e convocado para assumir a função de pedagogo de unidade nas unidades de semiliberdade terá seu suprimento vinculado à instituição de ensino da rede que atende às Unidades Socioeducativas do município.
- **9.2.3** As cargas horárias estabelecidas para convocação e suprimento poderão não corresponder à totalidade da Linha Funcional de inscrição.
- **9.2.4** É vedada a mudança da Linha Funcional de inscrição e o remanejamento ou transferência do servidor para atuação em outra Unidade Socioeducativa.
- **9.2.5** Os servidores convocados e supridos para atender às disciplinas poderão atuar tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, nas disciplinas comuns aos dois níveis de ensino, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.
- **9.2.6** Não haverá lotação/fixação de cargo ou função dos servidores nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo.
- **9.3** O calendário escolar nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo poderá ser diferenciado para atender às especificidades das Unidades Socioeducativas ou às eventuais determinações das instâncias do Sistema de Atendimento Socioeducativo, inclusive para fruição de férias.
- **9.4** Os turnos, horários e distribuição da carga horária semanal para atuação dos servidores da SEED, serão determinados de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.
- **9.5** Os servidores supridos deverão ter ciência de que estarão submetidos às regulamentações estabelecidas neste Edital e nas demais legislações nacionais e estaduais vigentes e que vierem a vigorar, relacionadas ao conteúdo do presente Edital, que regulamentam a oferta da educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas unidades socioeducativas do Estado.
- **9.6** Os servidores estarão em constante avaliação quanto ao cumprimento das Normas de Conduta Funcional, instituídas pelo DEASE/SEJUF e Avaliação de Desempenho Funcional,



inclusive por meio de processos de avaliação específicos que sejam instituídos pelas Secretarias parceiras, podendo ter seu suprimento cancelado, devendo retornar imediatamente ao seu local de lotação quando do descumprimento das normas de conduta funcional ou desempenho funcional insuficiente.

10. DA GRATIFICAÇÃO INTRAMUROS - GRAIM

- **10.1** Os servidores convocados e supridos na instituição de ensino que atende às Unidades Socioeducativas para exercício de sua função intramuros, nas dependências das Unidades Socioeducativas, conforme o Art. 20 da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017: "perceberão Gratificação Intramuros GRAIM, retribuição financeira em valor, na forma do Anexo I da referida lei, de natureza transitória, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida no contato direto com o apenado ou adolescente em privação de liberdade".
- **10.2** O benefício da Gratificação Intramuros será suspenso, conforme Art. 22 da Lei n.º 19.130, data, em razão de afastamentos do exercício funcional em unidades de atendimento socioeducativo quando exceder a quinze dias consecutivos ou a noventa dias não consecutivos no período de um ano. A Lei excetua os casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.
- **11.2** Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações concernentes a este Edital.
- **11.3** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e divulgações dos atos referentes a este Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos www.nre.seed.pr.gov.br e www.educacao.pr.gov.br, além de atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo de Seleção.
- **11.4** As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e demais procedimentos do Processo de Seleção de que trata este Edital correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a indenizações ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza.
- 11.5 Este Processo de Seleção terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de publicação.
- 11.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
- **11.6.1** Após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelece o Art. 66, do Decreto Estadual n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013.
- **11.7** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

Elisandro Pires Frigo Resolução n.º 3.041/2019 – GS/SEED Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Republicado por ter saído com incorreção.



ANEXO I EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO PROFESSORES E PROFESSORES PEDAGOGOS

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
TEMPO DE SERVIÇO	Tempo de serviço efetivo na docência ou na função, vinculado à instituição de ensino, atuando no PROEDUSE nas dependências de Unidades Socioeducativas nos últimos 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 01/08/2016 a 31/07/2019	Cada mês equivale a 0,5 (zero virgula cinco) ponto	18 (dezoito) pontos	18 (dezoito) pontos)
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional completo, compreendendo o período de 01/08/2016 a 31/07/2019	Sem faltas injustificadas: 12 pontos Até 2 faltas injustificadas: 09 pontos Até 5 faltas injustificadas: 05 pontos Mais de 5 faltas injustificadas: nenhum ponto	12 (doze) pontos	12 (doze) pontos
FORMAÇÃO	Certificado de Pós-Graduação <i>Lato</i> Sensu, em nível de Especialização em curso na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 01 (um) curso	14 (quatorze) pontos	14 (quatorze) pontos
	Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 01 (um) curso	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
	Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 01 (um) curso	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados 36 (trinta e seis) pontos para o enquadramento neste Nível.	36 (trinta e seis) pontos	
CARREIRA	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados 31 (trinta e um) pontos para o enquadramento neste Nível.	31 (trinta e um) pontos	36 (trinta e seis) pontos
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento neste Nível.	25 (vinte e cinco) pontos	



ANEXO II EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO AGENTE EDUCACIONAL II

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
TEMPO DE SERVIÇO	Tempo de serviço efetivo na função, vinculado à instituição de ensino, atuando no PROEDUSE nas dependências de Unidades Socioeducativas nos últimos 36 (trinta seis) meses, compreendendo o período de 01/08/2016 a 31/07/2019	Cada mês equivale a 0,5 (zero vírgula cinco) ponto	18 (dezoito) pontos	18 (dezoito) pontos
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional completo, compreendendo o período de 01/08/2016 a 31/07/2019	Sem faltas injustificadas: 12 pontos Até 2 faltas injustificadas: 09 pontos Até 5 faltas injustificadas: 05 pontos Mais de 5 faltas injustificadas: nenhum ponto	12 (doze) pontos	12 (doze) pontos
	Diploma de Graduação com reconhecimento legal	Será considerado apenas 01 (um) curso	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
FORMAÇÃO	Diploma/Certificado de Pós- Graduação <i>Lato Sensu</i> , especialização em curso em qualquer na área	Será considerado apenas 01 (um) curso	14 (quatorze) pontos	14 (quatorze) pontos
CARREIRA	Enquadramento profissional	Serão considerados 01 ponto por classe de enquadramento.	36 (trinta e seis) pontos	36 (trinta e seis) pontos



ANEXO III DO EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Solicito minha inscrição no Processo de Seleção Interno de servidores da SEED para atuar nas Unidades Socioeducativas, jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.
Nome:
CPF: RG: UF:
Endereço: Nº: CEP:
Bairro: Cidade: Estado:
Telefone fixo: Telefone Celular:
E-mail:
SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) CANDIDATO(A)
Dossiê Histórico Funcional completo
Vínculo SEED: [] QPM [] QFEB
Estabelecimento de Lotação/atuação:
Município: NRE:
Disciplina/função de inscrição:
Linha Funcional escolhida para inscrição:
Nível de enquadramento da carreira:
Classe no nível de enquadramento:
Possui faltas injustificadas: [] Sim [] Não
Relatório do Sistema SAE
Tempo de Serviço Efetivo nas Unidades Socioeducativas: [] meses
FORMAÇÃO
Agente Educacional II:
[] Graduação – Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados de
Histórico Escolar.
[] Especialização – Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, nível de Especialização em qualquer na área
acompanhado do Histórico Escolar.
Professor/Professor Pedagogo
[] Pós-Graduação Stricto Sensu - Diploma em nível de Mestrado na área da educação ou área especifica de
atuação, acompanhado do Histórico Escolar.
[] Pós-Graduação Stricto Sensu - Diploma em nível de Doutorado na área da educação ou área especifica de
atuação, acompanhado do Histórico Escolar.
[] Especialização - Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, nível de Especialização em curso na área de
educação ou área especifica de atuação, acompanhado do Histórico Escolar.
Fotocópias entregues pelo candidato
[] RG ou identificação oficial com foto
[] CPF
[] Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
[] Declaração Negativa de Penalidades Administrativas
[] Dossiê Histórico Funcional completo atualizado
[] Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados de Histórico Escolar
Agente Educacional II
[] Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , nível de Especialização em curso na área da educação ou área
especifica de atuação, acompanhado do Histórico Escolar quando professor/pedagogo
[] Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , nível de Especialização em qualquer área , acompanhado do
Histórico Escolar quando Agente Educacional II
[] Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado na área da educação ou área específica de
atuação, acompanhado do Histórico Escolar – Professor/Pedagogo
[] Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado na área da educação ou área específica
de atuação, acompanhado do Histórico Escolar – Professor/Pedagogo.
LI LI AMBROVANTO DE BABIJITACAS BARA ATUACAS BACE ABRE IBICIÁIS - DECADROM



de má fé, utilizando-me de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei e que entreguei as fotocópias dos documentos acima assinalados. Estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital n.º 69/2019 – GS/SEED.
Local e data:
Assinatura:
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO DO EDITAL N.º 69/2019 – GS/SEED
Recebi de
RG N.º a presente inscrição para o Processo de Seleção Interno
de servidor da SEED, referente ao Edital N.º 69/2019 – GS/SEED, para a disciplina/função na Linha Funcional
Conferido por: Data:
Assinatura:



ANEXO IV DO EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu,, portador do RC
, comprovante de inscrição n.º, com classificação
provisória para o cargo/função no Processo de Seleção de
Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED), regulamentado pelo Edital n.º 69/2019
 GS/SEED, que tem por finalidade suprir demandas emergenciais para atuação em Unidades
Socioeducativas, apresento recurso junto à Comissão Especial Regional no NRE
Os argumentos e a fundamentação são:
() Tempo de serviço () Assiduidade () Formação () Carreira
, de de 2019.
(Local) (data)
(Nome e Assinatura)



ANEXO V DO EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Eu,	
portador(a) do RG n.º	, inscrito(a) no CPF n.º, em
atendimento ao item 4.6.2,	Edital n.º 69/2019 - GS/SEED e para todos os efeitos legais,
DECLARO não haver sofrido	o exercício profissional ou de qualquer função pública, nos últimos
05 (cinco) anos, penalidad	disciplinar de suspensão, demissão ou cassação, aplicada por
qualquer órgão público ou e	lade da esfera federal, estadual ou municipal, em razão de ordem
judicial transitada em julgad	ser cumprida ou em cumprimento. Declaro ainda não ter deixado
de prestar serviço em ins	ição de ensino que atende às Unidades Socioeducativas em
decorrência de descumprime	das normas de Conduta Funcional.
Por ser e	essão da verdade, firmo a presente declaração.
	, de de 2019.
	(Local) (data)

(Assinatura do declarante)



ANEXO VI DO EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Eu,			,
	(nome completo)		
(nacionalidade)	,(profissão)	(estado civil)	,
Portador(a) da Identidade	UF , CPF	=	_,
residente no endereço			_, nomei
e constituo meu/minha PROCURA	DOR(A) o(a) Senhor(a):		
	(nome completo)		
(nacionalidade)	,(profissão)	(estado civil)	,
Portador(a) da Identidade	UF , CPF	=	_,
residente no endereço			_,
com a finalidade de inscrever o out			
Seleção Interna de Servidores da S	Secretaria de Estado da Educ	cação (SEED), regulame	ntado pe
Edital n.º 69/2019 – GS/SEED.			
(Local)	, de (data)	de 2019.	
(Assina	atura do outorgante com firma reconl	necida)	



ANEXO VII DO EDITAL N.º 69/2019 - GS/SEED

RELAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

RELAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS					
NRE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	Unidades Socioeducativas (CENSES/Casas de Semiliberdade)	
Årea Metropolitana Norte	Rua Nilo Peçanha, 557 - Centro	Piraquara	CEEBJA Dr. Mário Faraco	CENSE São Francisco	
Área Metropolitana	Rua Salvador Ferrante, 1651 -	Fazenda Rio Grande	CEEBJA Fazenda Rio Grande	CENSE Fazenda Rio Grande	
Sul	Boqueirão	São José dos Pinhais	CEEBJA São José dos Pinhais	CENSE São José dos Pinhais	
Curitiba	Rua Inácio Lustosa, 700 - São Francisco	Curitiba	CEAD Poty Lazzarotto	CENSE Curitiba CENSE Joana Miguel Richa Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba	
Campo Mourão	Rua Brasil, 1959 - Centro	Campo Mourão	CEEBJA Campo Mourão	CENSE Campo Mourão	
Cascavel	Avenida Brasil, 2040 São Cristóvão	Cascavel	CEEBJA Professora Joaquina Mattos Branco	CENSE Cascavel I CENSE Cascavel II Casa de Semiliberdade de Cascavel	
Foz do Iguaçu	Rua Quintino Bocaiúva, 429 - Centro	Foz do Iguaçu	CEEBJA Prof. Orides Balotim Guerra	CENSE Foz do Iguaçu Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu	
Laranjeiras do Sul	Rua 7 de Setembro, 2720 - Centro	Laranjeiras do Sul	CEEBJA Laranjeiras do Sul	CENSE Laranjeiras do Sul	
Jacarezinho	Alameda Padre Magno, 354 - Centro	Santo Antônio da Platina	C.E. Maria Dalila Pinto	CENSE Santo Antônio da Platina	
Londrina	Avenida Maringá, 290 Campo Belo	Londrina	CEEBJA Londrina	CENSE Londrina I CENSE Londrina II Casa de Semiliberdade de Londrina	
Maringá	Avenida Carneiro Leão, 93 Zona I - Centro	Maringá	CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva	CENSE Maringá	
Paranavaí	Rua Mal. Cândido Rondon, 1596 - Centro	Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	CENSE Paranavaí Casa de Semiliberdade de Paranavaí	
Pato Branco	Avenida Brasil, 1171 Centro	Pato Branco	CEEBJA Pato Branco	CENSE Pato Branco	
Ponta Grossa	Rua Cyro de Lima Garcia, s/n.º Vila Estrela	Ponta Grossa	CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa	CENSE Ponta Grossa Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa	
Toledo	Avenida Tiradentes, 1001 - Centro	Toledo	CEEBJA Toledo	CENSE Toledo Casa de Semiliberdade de Toledo	
Umuarama	Avenida Presidente Castelo Branco, 3328 Zona VI	Umuarama	CEEBJA Umuarama	CENSE Umuarama Casa de Semiliberdade de Umuarama	